



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 3.888, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DA CÂMARA MUNICIPAL A DOADORES DE SANGUE.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de sangue a instituições públicas de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na administração pública direta e indireta do Município de Montes Claros – MG e da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Parágrafo Único – A dispensa do pagamento da taxa de que trata este artigo fica condicionada à comprovação de, pelo menos, três doações de sangue realizadas no período de 12 meses antes da data final das inscrições cuja isenção seja pleiteada. Os órgãos de que trata este artigo outorgarão aos doadores de sangue a devida comprovação do ato.

Art. 2º. Periodicamente, a Administração Pública Municipal através de correspondências oficiais, dos contracheques e outros documentos oficiais veiculará frases de incentivo à doação de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressa por processo mecânico apropriado.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde e Administração e Gestão expedirão as normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 26 de dezembro de 2007.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal